



Publicado na Edição nº 2080, Seção, pág. 106/109 do DOM/ES de 12/08/2022

DECRETO Nº 1.742/2022

Regulamenta o 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana/ES, nos termos da Lei Municipal nº 1.424/2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

Considerando a Lei Municipal nº 1.424/2022 instituiu o Concurso Café de Qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana;

Considerando que Itarana/ES é um município de forte vocação agrícola, com destaque para a produção de cafés arábica e conilon, e hoje estes cultivos representam por aproximadamente 60% (sessenta por cento) de toda produção agrícola, mostrando que as mesmas têm fundamental importância para a economia local, com geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de fomentar a produção de cafés arábica e conilon de qualidade, agregando valor, novas tecnologias e sustentabilidade socioambiental juntos aos produtores locais;

Considerando que a Festa do Café é reconhecida como manifestação cultural do Município de Itarana/ES pela Lei Municipal nº 1.308/2018 e tem por objetivo celebrar a colheita do café, promover, manter, enaltecer e divulgar a tradição agrícola do nosso Município de Itarana/ES;

Considerando que neste ano a VI Festa do Café de Alto Jatibocas acontecerá nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2022 e que o § único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.424/2022 autoriza o Executivo Municipal realizar o “Concurso Café de Qualidade de Itarana” juntamente com outros eventos festivos tradicionais de Itarana como forma de potencializar sua promoção e divulgação;

Considerando que o art. 3º da Lei Municipal nº 1.424/2022 reza que os valores das premiações, as categorias disputadas, as condições para participação e os critérios de eleição dos cafés premiados serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Regulamento.



DECRETA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana, instituído pela Lei Municipal nº 1.424, de 2022.

Art. 2º O 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana tem como objetivos identificar, promover e premiar agricultores de cafés arábica e conilon de qualidade, além de incentivar o emprego de novas tecnologias e práticas sustentáveis no processamento “pós-colheita do café” juntos aos produtores locais, agregando valor à produção e conquistando novos mercados.

DA PROMOÇÃO

Art. 3º O 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana será promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ – Itarana/ES e do INCAPER de Itarana/ES.

Art. 4º O 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana ocorrerá nas festividades da VI Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES, marcada para ocorrer nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2022, no distrito de Alto Jatibocas, Itarana/ES.

DAS CATEGORIAS

Art. 5º O 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana será dividido em 02 (duas) categorias:

- I – Café arábica cereja (despolpado); e
- II – Café conilon via úmida (despolpado) ou via seca.

Art. 6º Não serão aceitos para a participação deste concurso café em pergaminho ou café em coco.

DAS AMOSTRAS

Art. 7º Somente será admitido a concorrer no 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana a amostra de café que atender aos seguintes padrões:

- I – Café Arábica:
 - a) Teor de umidade de 11% a 12%;



b) Mínimo 50% (cinquenta por cento) peneira 17 e 10% (dez por cento) no máximo de cata;

c) Aspecto uniforme; e

d) Safra de 2022.

II - Café Conilon:

a) Teor de umidade de 11 a 13%;

b) Bebida fina tipo 6;

c) Aspecto Uniforme; e

d) Safra de 2022.

Art. 8º A quantidade de amostra de café, arábica ou conilon, para a fase de inscrição será de 01 (um) Kg pilado ou 02 (dois) litros em casquinha, e deverá ser apresentada no ato de inscrição.

Art. 9º As amostras classificadas deverão ter um lote mínimo de 03 (três) sacas e no máximo de 10 (dez) sacas de café, arábica ou conilon, beneficiado.

Art. 10. Cada produtor poderá concorrer com mais de 01 (uma) amostra para a mesma categoria (cafés arábica ou conilon), mas, dentre essas, somente a que obter maior pontuação na 1ª (primeira) avaliação será considerada classificada para a 2º (segunda) etapa.

Art. 11. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Incaper no ato da inscrição.

Art. 12. Encerradas as coletas, as amostras serão identificadas por código no Incaper e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de modo que não haja identificação do participante para que somente a Comissão Organizadora conheça sua procedência, com vista a permitir análise e classificação isenta e imparcial quando do julgamento dos árbitros, caracterizando a chamada "prova cega".

Parágrafo único. As amostras, após identificadas e atendidas as exigências do art. 7º, serão encaminhadas para a cozinha da comunidade da IECLB de Alto Jatibocas, onde serão avaliadas pela Comissão Julgadora, por meio da análise sensorial, entre os dias 01 a 06 de setembro do corrente ano.

Art. 13. O lote da amostra deverá permanecer na propriedade do participante até a primeira etapa e caso classificado para a 2ª (segunda) etapa deverá ser pilado e armazenado nos armazéns do Sr. Floriano Grunewald ou Sr. Gildásio Buctke, até o final do concurso.



§ 1º As amostras classificadas na 1ª (primeira) avaliação serão avaliadas posteriormente com coleta de novas amostras diretamente nas sacas depositadas nos armazéns credenciados pela comissão organizadora, quando então serão submetidas a 2ª (segunda) avaliação.

§ 2º Somente as 10 (dez) melhores amostras de cafés arábica e conilon serão classificadas para a 2ª (segunda) etapa para serem submetidas a 2ª (segunda) avaliação da Comissão Julgadora, por meio da análise sensorial, entre os dias 15 a 19 de setembro de do corrente ano.

§ 3º O transporte das amostras será por conta da Comissão Organizadora, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ.

Art. 14. Não haverá devolução do café remanescente das amostras oferecidas para o processo de classificação e degustação.

Parágrafo único. A idoneidade do café depositado é de total responsabilidade dos produtores. Caso há infidelidade do mesmo, o produtor será desclassificado, não podendo participar deste concurso.

DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Art. 15. A avaliação e a classificação dos cafés arábica e conilon será realizada pela Comissão Julgadora através da degustação das amostras segundo método da análise sensorial.

Parágrafo único. Será 100 (cem) pontos a pontuação máxima a ser alcançada pelas amostras inscritas no 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana/ES, obtidos mediante avaliação sensorial.

Art. 16. O 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana consistirá em 02 (duas) etapas. Na 1ª (primeira) etapa serão avaliadas pela Comissão Julgadora todas as amostras de cafés que atenderem os requisitos do art. 7º deste Decreto. Somente avançaram para a 2ª (segunda) etapa as 10 (dez) amostras de cafés arábicas e conilon que obtiverem as maiores pontuações na 1ª (primeira) avaliação.

Art. 17. Somente serão submetidas a 1º (primeira) avaliação da Comissão Julgadora, entre os dias 01 a 06 de setembro do corrente ano, as amostras de cafés que atenderem as exigências do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Não serão submetidas a 2ª (segunda) avaliação as amostras de cafés arábica e conilon que não atingirem, respectivamente, 83 e 80 pontos ou mais na 1º (primeira) avaliação.

Art. 18. Serão classificadas para a 2ª (segunda) etapa somente as 10 (dez) amostras de cafés arábica e conilon que alcançarem as maiores pontuações na 1ª (primeira)



avaliação da Comissão Julgadora, devendo ser atingidos, no mínimo, 83 pontos ou mais, para o café arábica, e 80 pontos ou mais, para o café conilon.

Parágrafo único. A 2ª (segunda) avaliação da Comissão Julgadora determinará o resultado e a classificação final do concurso.

Art. 19. Será declarada vencedora a amostra que obtiver a maior Nota Final, e a classificação seguirá a ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. Serão adotados os seguintes critérios em caso de empate, em ordem de predileção:

I - Café que apresentar melhor peneira e cata; e

II – Café do participante que guiou a maior quantidade de sacas de café em bloco de produtor de Itarana, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 20. A 2ª (segunda) avaliação e classificação da Comissão Julgadora será realizada entre os dias 15 a 19 de setembro do corrente ano.

Art. 21. Para o café arábica, serão premiadas as 07 (sete) melhores amostras, e para o café conilon, as 06 (seis) melhores amostras.

Art. 22. O resultado final será apresentado no dia 24 de setembro de 2022, em Alto Jatibocas, na VI Festa do Café de Alto Jatibocas.

DA INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 23. A inscrição e a entrega das amostras deverão ser feitas entre os dias 15 a 29 (vinte e nove) de agosto de 2022, no Incaper e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º A inscrição será gratuita.

§ 2º Poderão participar as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que possuam Nota Fiscal de Produtor Rural,

Art. 24. Poderão participar do 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana somente os produtores(as) que atendam as seguintes condições:

I – Ser produtor de café, seja na condição de proprietário do terreno, ou comodatário, ou meeiro e ou parceiro agrícola, e que tenha bloco de produtor ativo do Município de Itarana; e

II – Não tenham nenhuma pendência com o fisco municipal de Itarana no ato da inscrição.



§ 1º Durante a realização do concurso, poderão ser realizadas diligências na propriedade do produtor por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelos membros da Comissão Organizadora e pelo Incaper para aferir a veracidade das informações prestadas pelo produtor no ato da inscrição.

§ 2º Mediante decisão proferida por maioria absoluta dos membros da Comissão Organizadora, poderão ser desclassificados do concurso produtores que, após a realização de diligências, não conseguirem demonstrar que a produção recente de suas propriedades foram regularmente objetos de expedição de notas fiscais ou guias, de venda ou de armazenagem, ou não atendam as exigências do teor de umidade do café exigidas neste Decreto.

Art. 25. Os produtores deverão apresentar no ato de inscrição as cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação com foto; e
- II – Bloco de produtor ativo do município de Itarana.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 26. O 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana será coordenado por uma Comissão Organizadora, responsável por tomar as decisões e praticar os atos necessários a realização deste concurso, e será formada pelos seguintes membros:

- I – Goutierre Jastrow Grinewald – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – César - Coordenador do Escritório do Incaper de Itarana/ES;
- III – Enderson Caldeira - Técnico Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e
- IV – Andréia Kopp - Engenheira Agrônoma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 27. Mediante indicação e aprovação dos membros da Comissão Organizadora, serão escolhidos no mínimo 03 (três) profissionais com notória experiência na área de degustação e classificação de cafés superiores, para comporem a Comissão Julgadora, os quais serão nomeados por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DA COMISSÃO JULGADORA



Art. 28. A Comissão Julgadora será responsável por degustar, avaliar e classificar as amostras de cafés deste concurso, pela análise sensorial, conforme regulamentos definidos neste Decreto e pela Comissão Organizadora.

Art. 29. A Comissão Julgadora atuará de forma isonômica e imparcial, cujos membros serão indicados pela Comissão Organizadora, e será composta de classificadores/degustadores de café com experiência na área de degustação e classificação de cafés.

Art. 30. As decisões da Comissão Julgadora serão irrecorríveis.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 31. Serão declarados vencedores os cafés, separados por categorias arábica e conilon, que, após realizada a avaliação da Comissão Julgadora, obtiverem maior pontuação.

Art. 32. Os valores das premiações, em cada categoria, segundo ordem de classificação, são os seguintes:

I - Café Arábica:

- a) 1º (primeiro) colocado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- b) 2º (segundo) colocado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) 3º (terceiro) colocado: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) 4º (quarto) colocado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- e) 5º (quinto) colocado: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- f) 6º (sexto) colocado: R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- g) 7º (sétimo) colocado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - Café Conilon:

- a) 1º (primeiro) colocado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) 2º (segundo) colocado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- c) 3º (terceiro) colocado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) 4º (quarto) colocado: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) 5º (quinto) colocado: R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- f) 6º (sexto) colocado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os participantes do 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana fazem automaticamente cessão dos direitos de uso de imagem e voz ao Município de Itarana, para divulgação institucional, através de qualquer tipo de mídia ou peças promocionais, por prazo indeterminado,

Art. 34. Fica autorizada a divulgação do 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana através dos meios de comunicação impressos, cartazes, folhetos, outdoors, chamadas no rádio, redes sociais e na televisão.

Art. 35. Fica a Comissão Organizadora autorizada, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Prefeitura de Itarana, a expedir os atos necessários à execução e operacionalização deste concurso.

Art. 36. Fica vedada aos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora participarem do 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana/ES.

Art. 37. A inscrição no 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana não importa em qualquer tipo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da Comissão Organizadora no sentido de promover a venda dos cafés dos participantes.

Art. 38. As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas por motivo de força maior ou caso fortuito por ato do Chefe do Executivo Municipal, após consulta à Comissão Organizadora.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 11 de agosto de 2022.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



ANEXO

1º CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA-ES

Lei Municipal nº 1.424/2022

Dados do Produtor

Participante: _____

CPF: _____ . _____ . _____ - _____ Tel.: () _____

Endereço: _____

Categoria:

() Café Arábica

() Café Conilon

Obs.: O participante poderá optar em concorrer nas 02 (duas) modalidades, admitida mais de 01 (uma) amostra por categoria.

Documentos entregues com a Ficha de Inscrição:

() Documento de identificação com foto

() Bloco de produtor de Itarana

Declarações:

1. Declaro, para os devidos fins de direito, que conheço e aceito os termos do 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana, contidos na Legislação Municipal e nos regulamentos expedidos pela Comissão Organizadora.

2. Comprometo-me, sob pena de desclassificação, a manter armazenando e à disposição da Comissão Organizadora, um lote de no mínimo 03 (três) sacas e no máximo de 10 (dez) sacas de café (arábica ou conilon) beneficiados, até o encerramento do concurso.



3. Autorizo, neste ato de inscrição, ao Município de Itarana/ES o uso do meu nome, imagem e som de voz na comunicação, divulgação e promoção do 1º Concurso Café de Qualidade de Itarana.

4. Autorizo os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ao Incaper e aos membros da Comissão Organizadora realizarem inspeção em minha propriedade rural e armazéns para aferir a veracidade das informações prestadas neste ato da inscrição e demais diligências necessárias no transcorrer do concurso para aferir a procedência, origem e qualidade do café.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Produtor

Assinatura do Responsável pela Inscrição